RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.877 - SP (2019/0051391-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	TASSIA REGINA ABREU SANTOS
RECORRENTE	:	DORA DA SILVA MELLO
RECORRENTE	:	BERTA VIEIRA NANIAS
RECORRENTE	:	ELZA CAETANO DE LIMA
RECORRENTE	:	OLIDE QUITO DEFACIO
RECORRENTE	:	JANETE BUGNARA ALVES
RECORRENTE	:	TERESINHA MORENO LEME
RECORRENTE	:	IZILDINHA DOS SANTOS MARQUES
RECORRENTE	:	EDNA CORREA DE SOUZA
RECORRENTE	:	LILIA ISABEL GALLESCO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA E OUTRO(S) - SP196179
RECORRIDO	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADOR	:	IGOR FORTES CATTA PRETA E OUTRO(S) - SP248503

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. CONVERSÃO DA MOEDA. UNIDADE REAL DE VALOR - URV. LEI 8.880/1994. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.

1. Discute-se a existência do direito de servidor público estadual às diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor – URV pela incidência da Lei 8.880/1994.

2. O STJ tem posicionamento consolidado de que eventual prejuízo remuneratório resultante da conversão equivocada da moeda deve ser apurado em liquidação de sentença.

3. A análise das alegações trazidas no apelo recursal, a fim de aferir se existiu a recomposição remuneratória do recorrido, pressupõe o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é obstado na via do Recurso Especial pela Súmula 7/STJ.

4. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.

5. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes,

Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 16 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator